

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E A REDE FEMNINA DE COMBATE AO CÂNCER DE IMBITUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.568.451/0001-83, sendo representada neste ato pelo **Prefeito Municipal Sr. Rosivaldo da Silva Júnior**, inscrito no CPF sob nº 932.790.199-15 e **Secretária Municipal da Saúde Graciela Wiemes Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº 020.769.739-66, ambos residentes e domiciliados neste município, denominados CONCEDENTES, de outro lado à instituição Rede feminina de Combate ao Câncer inscrita no CNPJ nº 80.987.332/0001-40, com sede na Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Mattos, nº 866, bairro Centro, Município de Imbituba, neste ato representado pelo Sra. **Maria Zilá de Souza Gil**, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 443.695.739-04, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei de Licitações de n. 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o auxílio financeiro a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Imbituba, visando a **execução de projetos educativos preventivos no combate ao câncer e programas de prevenção**, para cobertura de despesas conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se o presente CONVÊNIO pela Lei de Licitações de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENENTE se obriga:

§1º - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos e indiretos, utilizados na execução deste CONVÊNIO, como também os resultantes de sentença judicial que concerne ao CONVÊNIO, ao pagamento de qualquer título em processos movidos.

§2º - Restituir o eventual saldo de recurso à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;

§3º - Abrir e manter os recursos na conta específica para este Termo, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

§4º - Garantir o livre acesso do Gestor, do Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e auditores e fiscais do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto compactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

§5º - Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

§6º - Cumprir o Plano de Trabalho e solicitar "de ofício" reformulação, sempre que necessário;



§7º - Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros no prazo máximo de 90(noventa) dias, após a utilização do Recurso;

I. A falta de prestação de contas implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE se obriga:

§1º- Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONVENIENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.

§2º - Efetuar o repasse do valor até o 10º dia útil posterior a publicação do termo de convênio.

§3º - Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;

§4º - Analisar as eventuais solicitações do Plano de Trabalho anexo no Protocolo 4399/2021 feitas pela CONVENIENTE;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para o cumprimento do objeto será repassado o valor de **RS 100.000,00** (Cem mil), conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo. Deverão ser depositados na conta bancária específica do Conveniente, o valor deverá ser aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A referida despesa correrá por Conta da funcional programática 103 4.4.50.00.00.00.00.00.01.0002.0000000 do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imbituba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIENTE e da CONCEDENTE da cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ambas, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 116, §1º da referida lei, além das demais normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões, mediante termo aditivo.

§1º - A parte que se interessar pela prorrogação do CONVÊNIO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do prazo.

§2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de acordo com o art. 116, §1º da referida Lei.

§1º - A CONVENIENTE reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.



§2º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão do CONVÊNIO, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

§3º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONCEDENTE, não caberá a CONVENENTE o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em até 05 dias, após as assinaturas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Imbituba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem às partes justas e acordes, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

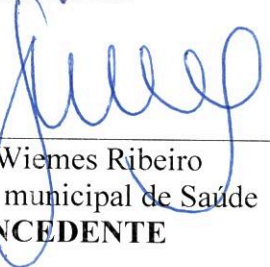
Imbituba-SC, 19 de julho de 2021.



Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Imbituba
CONCEDENTE

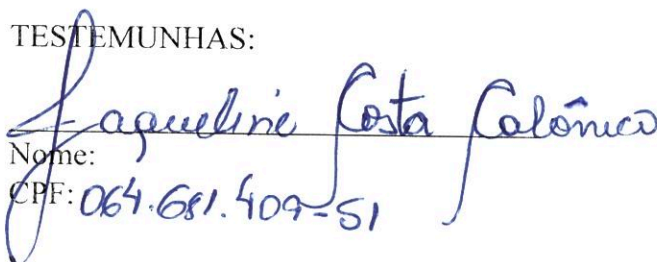


Maria Zilá de Souza Gil
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer
CONVENENTE

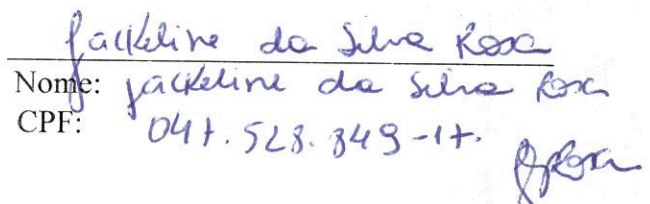


Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária municipal de Saúde
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:



Nome: Jaqueline Costa Calônico
CPF: 064.681.409-51



Nome: Jaqueline da Silva Rosa
CPF: 047.528.349-17